

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E REQUISITOS AO PLEITO  
DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para concorrer ao cargo de Diretor de Escola Pública Municipal, os candidatos deverão atender os seguintes critérios de mensuração de pontos:

I	Habilitação em administração escolar	(10 pontos)
II	Terceiro grau em educação e afins	(08 pontos)
III	Tempo de regência de classe	(0,75 pontos)
IV	Tempo de administração escolar	(02 pontos)
V	Terceiro grau em outra área	( 04 pontos)
VI	Dedicação exclusiva - 44 horas semanais	(05 pontos)
VII	Reciclagem por curso de mais de 40 horas	(0,5 ponto por curso)
VIII	Curso de especialização	(05 pontos)
IX	Tempo de servidor	(0,5 ponto por ano)
XX	2º grau em magistério	(02 pontos)

Art. 2º - A pontuação mínima exigida para a candidatura é de 20 pontos.

Art. 3º - O candidato ao cargo de Diretor Escolar deverá estar cursando ou já haver concluído o curso de nível superior.

Art. 4º - Caso não haja candidato que alcance a pontuação mínima exigida no artigo 2º da presente lei, aproveitar-se-á o candidato com o maior número de pontuação.

Art.5º - O processo eletivo ocorrerá por meio de portaria do Executivo Municipal.

Art.6º - As condições previstas nos artigos anteriores são determinantes como pré-requisitos.

Art.7º - A posse na condição de Diretor, ocorrerá mediante portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 dias.

Art.8º - No caso de desempenho insatisfatório face a manifestação da comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e servidores da escola, caberá ao chefe do Executivo a destituição do diretor através de portaria.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.

Em 01 de Março de 1997.

  
ATALIDES CANAL  
Prefeito Municipal

